

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3941

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010731-0
IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

O ilustre Procurador do Estado, ao promover a defesa da autoridade impetrada (fls. 230/241), suscita, em sede preliminar, a necessidade de intimação de todos os candidatos do concurso para compor a lide na condição de litisconsórcio passivo necessário, sob o argumento de que o impetrante pretende ser convocado para as fases subsequentes do certame, mediante a possibilidade de alteração das regras do edital. Por isso, requer a intimação do impetrante “...a fim de prover a citação dos demais candidatos que participaram do certame” (fl. 237).

Com vista dos autos, o ilustre Procurador-Geral de Justiça, na promoção de fls. 243/244, pugna a manifestação desta relatoria acerca do cabimento ou não de tal preliminar, a fim de evitar transtornos processuais posteriores.

É em síntese, o relato. Decido.

Inicialmente, ressalta-se que o impetrante alega no presente “writ”, que a sua nota final foi 63 pontos, o que lhe proporcionou a 271ª colocação no certame para o Curso de Formação de 3º Sargento. Afirmou que não teve acrescida na referida nota, a pontuação correspondente ao tempo de serviço e por comportamento, cujos acréscimos entende que lhe conduziria à 123ª colocação, com o somatório de 66 pontos na nota final.

Neste caso, percebe-se que a possibilidade de alteração da ordem classificatória do certame restringe-se aos candidatos que estão classificados entre a 123ª a 270ª colocações, ou seja, nas 147 (cento e quarenta e sete) posições subsequentes à do impetrante. Logo, entendo que em parte procede o pedido de intimação desses candidatos para integrarem a presente lide na condição de litisconsortes passivos necessários.

Isto posto, intime-se o impetrante, via DPJ para, nos termos do artigo 47, “caput”, do CPC, promover a citação dos candidatos litisconsortes necessários passivos que o precedem nas 147ª colocações na ordem classificatória do certame (123ª a 270ª), sob pena de extinção do feito (§ único, art. 47, CPC).

Após, à conclusão.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010247-7
IMPETRANTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR HENRIQUE ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Finalidade: Intimar a parte impetrante para pagamento das custas finais, no valor de R\$70,00 (setenta reais), conforme planilha de fl. 43.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 00335-0
IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DRA. RACHEL CABRAL DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Finalidade: Intimar a parte impetrante para pagamento das custas finais, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de fl. 94.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010768-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
1ºAGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
2ºAGRADO: CARLOS EDUARDO G. DE GUERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010599-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RICARDO BORTOLON
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
APELADO: WESLEY CARLOS THOMÉ
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010435-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LÍDER PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADA: NAIR RIBEIRO PERES
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010655-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010182-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 APELADA: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010679-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
 APELADA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO
 ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010096-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010556-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: LEUDA DO NASCIMENTO MARTINS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
 APELADO: GILMAR DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008790-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DE ALMEIDA MOURA
 ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
 APELADO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES E OUTRO
 RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010360-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO MACEDO DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 APELADO: MARIA NAZARÉ RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTRARIA N.º 902, DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2008**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Designar o servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, nos períodos de 15.09 a 14.10.2008 e de 20.10 a 06.11.2008, em virtude de férias e recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº.332/08

Origem: Divisão de Rede

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com fornecimento de material

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres de fls. 394/395.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
 Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 013/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.

ABERTURA: 23/10/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 17/10/2008.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
 Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 947 – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 20.10 a 06.11.2008.

N.º 948 – Conceder à servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 18 a 23.11.08.

N.º 949 – Conceder à servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 17.11 a 04.12.2008.

N.º 950 – Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.09.2009 e de 13 a 27.10.2009.

N.º 951 – Alterar as férias da servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 952 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 20.02.2009.

N.º 953 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16 a 26.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 03/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010827-6

Apelante: Cid José da Silva Ferreira, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes, Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010826-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jossilene Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão.

TURMA CRIMINAL**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00003 - 01008010829-2

Recorrente: Ministério Púlico de Roraima, Recorrido: Jefferson Pereira França => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01008010828-4

Recorrente: Mamoru Minohara, Recorrido: Ministério Púlico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Roberto Correia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/10/2008**

002067AC =>00159
000209AM =>00034
001167AM =>00204
001312AM =>00204
001602AM =>00204
002498AM =>00148
002505AM =>00148
003351AM =>00159, 00203
004621AM =>00154
006237AM =>00153, 00154
008674DF =>00034
067854MG =>00190
106202MG =>00150
007527MT-B =>00034
041922PR =>00145
042058PR =>00145
044149PR =>00145
018456RJ =>00180
000910RO =>00166, 00169
000003RR =>00167, 00185
000005RR-B =>00148
000021RR =>00034
000025RR-A =>00147
000041RR-E =>00144
000042RR-B =>00163
000042RR =>00033
000052RR =>00039, 00040, 00041, 00042, 00048, 00049, 00054, 00055, 00056, 00057, 00061, 00063, 00064, 00067, 00068, 00072, 00073, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00085, 00087, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00111, 00114, 00115, 00116, 00117, 00120, 00123, 00124, 00125, 00127, 00128, 00133
000058RR-B =>00142
000058RR =>00181, 00186, 00187
000060RR =>00186, 00187
000065RR-A =>00184
000066RR-A =>00034, 00213
000072RR-B =>00149
000074RR-B =>00031, 00137, 00164, 00209
000077RR-A =>00149, 00172, 00234
000077RR-E =>00197, 00205, 00215
000078RR-A =>00183, 00207
000078RR =>00034
000082RR =>00038, 00040, 00049, 00054, 00055, 00056, 00057, 00061, 00063, 00067, 00068, 00072, 00073, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081
000083RR-E =>00030
000084RR-A =>00038, 00039, 00040, 00042, 00048, 00049, 00054, 00055, 00056, 00057, 00092, 00093, 00095, 00112, 00113, 00120, 00121, 00122, 00123, 00125, 00128
000087RR-B =>00065, 00144, 00152, 00206
000087RR-E =>00157, 00168, 00188, 00199, 00215
000090RR =>00048
000091RR-B =>00042
000099RR-B =>00167, 00182
000099RR-E =>00146, 00214
000100RR =>00175
000101RR-B =>00180, 00200, 00210
000104RR-E =>00144
000105RR-B =>00140, 00158, 00162, 00179, 00182, 00211, 00212
000107RR-A =>00163, 00213
000108RR =>00144
000109RR-B =>00167
000110RR-B =>00160
000110RR-E =>00239
000111RR-B =>00209
000113RR-B =>00019

000114RR-A =>00157, 00168, 00184, 00188, 00191
 000114RR-B =>00221
 000117RR-B =>00167, 00212
 000118RR =>00018
 000119RR-A =>00211
 000124RR-B =>00034, 00220
 000125RR-E =>00168
 000127RR =>00173
 000128RR-B =>00144, 00152
 000130RR-E =>00191
 000132RR-E =>00206
 000136RR-E =>00028, 00144
 000136RR =>00143
 000138RR-E =>00025
 000138RR =>00235
 000139RR-B =>00020
 000143RR-E =>00219
 000144RR-A =>00034, 00184
 000144RR =>00207
 000146RR-B =>00016
 000149RR-A =>00156, 00172, 00175, 00199
 000149RR =>00178
 000153RR =>00007, 00195
 000158RR-A =>00037
 000160RR =>00206
 000164RR =>00029
 000169RR =>00143
 000171RR-B =>00146, 00161, 00190, 00193, 00214
 000172RR-B =>00237
 000175RR-B =>00168, 00188
 000177RR-A =>00034
 000177RR-B =>00143
 000178RR =>00167, 00170, 00192, 00239
 000181RR-A =>00174
 000182RR-B =>00176, 00183
 000184RR-A =>00185
 000184RR =>00034
 000185RR-A =>00145
 000185RR =>00194
 000186RR-A =>00174
 000187RR =>00176
 000189RR =>00025
 000190RR-B =>00104
 000190RR =>00159, 00195
 000203RR-A =>00034
 000203RR =>00167, 00170, 00189, 00192, 00196, 00198, 00239
 000206RR =>00047
 000208RR-A =>00021
 000209RR-A =>00056
 000209RR =>00144, 00204
 000212RR =>00158
 000215RR-B =>00047, 00050, 00058, 00059, 00065, 00066,
 00069, 00070, 00071, 00074, 00084, 00086, 00103
 000218RR-B =>00243
 000220RR-B =>00043, 00052, 00060
 000223RR-A =>00157, 00160, 00212
 000223RR =>00034, 00198
 000225RR =>00175
 000226RR-B =>00089, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101,
 00102, 00105, 00107, 00108, 00109, 00118
 000226RR =>00032, 00144, 00171
 000227RR-B =>00034
 000227RR =>00034
 000229RR-B =>00145
 000231RR =>00026, 00141, 00173, 00177, 00212
 000236RR =>00236
 000238RR =>00027
 000239RR-A =>00155
 000245RR-A =>00179
 000249RR =>00150, 00195
 000250RR-B =>00023, 00182
 000258RR =>00141
 000259RR-B =>00139
 000260RR-A =>00164
 000260RR =>00199
 000262RR =>00169, 00201
 000263RR =>00024, 00171, 00180, 00202
 000264RR-B =>00110, 00119, 00126, 00129, 00130, 00131,
 00132, 00134, 00135
 000264RR =>00144, 00157, 00168, 00184, 00188, 00191, 00197,
 00199, 00204, 00205, 00215
 000269RR-B =>00060, 00097
 000269RR =>00157, 00184, 00204, 00205

000270RR-B =>00188, 00191
 000276RR-A =>00171, 00178
 000276RR-B =>00167, 00239
 000277RR-A =>00031, 00036, 00037, 00213
 000277RR-B =>00163, 00213
 000281RR =>00212
 000284RR =>00190
 000285RR =>00034
 000287RR-B =>00154
 000287RR =>00026
 000288RR-A =>00192
 000292RR-A =>00023, 00182
 000299RR =>00150, 00194
 000300RR =>00145
 000301RR-A =>00030
 000311RR =>00022, 00179
 000315RR-A =>00037
 000316RR =>00171
 000319RR =>00179
 000320RR =>00001
 000337RR =>00146
 000345RR =>00151
 000352RR =>00138
 000355RR =>00175
 000356RR =>00161
 000358RR =>00190
 000368RR =>00030
 000379RR =>00031, 00033, 00138, 00140
 000381RR =>00139, 00199
 000382RR =>00028, 00156
 000385RR =>00025, 00027, 00039
 000394RR =>00032, 00171
 000409RR =>00055, 00057, 00063, 00068, 00087, 00088, 00090,
 00190
 000428RR =>00168
 000429RR =>00017, 00019
 000432RR =>00171
 000436RR =>00213
 000444RR =>00161
 000445RR =>00165
 000446RR =>00146
 000451RR =>00015
 000456RR =>00147, 00162, 00181
 000457RR =>00219
 000463RR =>00023
 000468RR =>00199, 00201, 00217
 000475RR =>00187
 000481RR =>00155, 00174, 00201, 00208
 000483RR =>00239
 000493RR =>00222
 000497RR =>00238
 000501RR =>00189, 00196
 000502RR =>00189, 00196
 000504RR =>00214
 000511RR =>00189, 00196
 031618SP =>00200
 046428SP =>00175
 052207SP =>00180
 076999SP =>00182
 107969SP =>00021
 145521SP =>00190
 196403SP =>00043, 00044, 00045, 00046, 00050, 00051, 00052,
 00053
 197527SP =>00159, 00203
 216393SP =>00190
 233288SP =>00190

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 001008197524-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008197525-1

Indicado: E.J. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197543-4
Indiciado: A.F.B. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001008197545-9
Indiciado: M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008197576-4
Indiciado: J.A.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001008197358-7
Indiciado: M.P.P.J. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001008197555-8
Autuado: Ronaldo dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00007 - 001008197571-5
Requerente: Franciney Dias do Carmo => Distribuição por Dependência em 03/10/2008. Adv - Nilter da Silva Pinho.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001008197561-6
Indiciado: J.R.H. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008197601-0
Indiciado: W.M.Q. => Distribuição por Dependência em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008197577-2
Indiciado: R.O.M.S. => Distribuição por Dependência em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001008197559-0
Requerente: Wanderson Menezes Quadros => Distribuição por Dependência em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008194370-5
S.educando: J.L.J. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 001008194373-9
Requerente: J.M.S. e outros
Criança Adol: M.G.L. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00015 - 001007160806-0
Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => DESPACHO: 01 - A contestação juntada às fls. 73 é tempestiva, uma vez que na data da audiência (fls. 71) a requerida ainda não havia sido citada. 02 - Designo o dia 13/10/2008 às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de também analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 03 - Intimações necessárias, via DPJ, tendo em vista as partes estarem representadas por advogados particulares. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

2 VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

IMPUGNAÇÃO

00030 - 001008194767-2
Ipugnante: O Município de Boa Vista
Impugnado: Merquisederques de Almeida => I. Intime-se o Impugnado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal II. Int. Boa Vista, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006127151-5
Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro
Réu: O Estado de Roraima => Designo o dia 23 de outubro de 2008 às 09:00hs, para audiência. Intimem-se. BV. 29/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

3 VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00141 - 001007166607-6
Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras
Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar, à qual deverão comparecer as partes, que poderão fazer-se representar por patrono constituído com poderes para transigir, e na qual audiência, se não obtida a conciliação, deverão as partes especificar provas, quando será o feito saneado

(art. 331, caput e parágrafos do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência preliminar, designada para o dia 04/12/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00142 - 001008193604-8

Exeqüente: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Desapense-se os presentes autos e apense-se aos correspondentes autos de execução nº 168083-8, onde proferida a sentença ora em cumprimento (conforme fls. 06), certificando o desapensamento, voltando-me conclusos. Cumpra-se o despacho proferido em inspeção nos autos a serem desapensados nº 33508-8, aos quais deverá ser juntada cópia deste despacho. Publique-se. Cumpra-se. BV, 21/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a exeqüente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após o preparo, intime-se a executada, por precatória, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de penhora, conforme pedido (art. 475-J, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 02/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001002028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas => DESPACHO: Não tendo a requisição expedida sido entregue ao efetivamente obrigado a atendê-la, ou seja ao superintendente regional do INCRA, conforme fls. 411, determino seja expedida nova requisição, agora para entrega pessoal ao referido superintendente, mediante oficial de justiça, por mandado. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 02/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00144 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00145 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/02/09, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Nelson Junki Lee.

00146 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 30/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, designada para o dia 20/11/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO: Diga o exeqüente. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto.

00148 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Em atenção ao expediente de fls. 260, oficie-se remetendo cópia da ata de audiência (fls. 251/252), e da decisão de fls. 132, bem como informando tratar-se de processo com despesas a serem pagas pelas partes, se existentes, e de logo designando data para a perícia, que deverá ser realizada no endereço onde situada a sede da autora, onde se encontra o veículo a ser periciado. Designada data, intimadas as partes e expedido o ofício, aguarde-se a realização de perícia. Cumpra-se. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Perícia, designada para o dia 15/12/08, às 10:00 horas, a ser realizada no endereço onde situada a sede da autora, onde se encontra o veículo a ser periciado, conforme despacho acima transcrito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

00149 - 001008180893-2

Autor: Semaia Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DESPACHO: Acolho o pedido de adiamento da audiência de instrução para hoje designada, devendo, entretanto, o requerido, por seu Advogado, comprovar cabalmente, no prazo de 48 horas, que a audiência por ele referida, como compromisso anteriormente assumido por seu patrono, foi designada anteriormente à designação deste ato, bem como comprovar que já atuava ele como patrono da parte quando daquela designação anterior, sob consequência de aplicação da pena de confissão, e mais dispensa de produção de provas por ele requeridas, na forma dos arts. 343, §§ 1º e 2º, e 453, §§ 1º e 2º, ambos do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, por seu Advogado, para dar cumprimento ao despacho acima transcrito. Adv - Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim.

00150 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros => DESPACHO: Esclareça o requerente seus pedidos de fls. 125. BV, 03/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00151 - 001002036477-3

Autor: Wanderval Mendes Coutinho

Réu: Jakilene Pereira Carvalho => DESPACHO: Após o pagamento da taxa de desarquivamento, abra-se vista, como pedido. BV, 29/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento da taxa de desarquivamento. **AVERBADO** Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00152 - 001007177907-7

Requerente: Maria de Fátima Silva da Cruz => DESPACHO: Sobre cota ministerial às fls. 28, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 02/10/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001007173210-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Rayner Oliveira Maciel => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a

concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 25.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00154 - 001007178273-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosa Maria Basília Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00155 - 001008182419-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Ferreira Garcia => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 28.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00156 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos sob nº 5 124310-2. Boa Vista, 25.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00157 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral

Consignado: Construtora Natan Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 5 109656-7. Boa Vista, 26.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00158 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00159 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros

Embargado: Banco Itaú Sa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, desconstituindo a constrição, condenando os embargados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 4 78177-4. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

EXECUÇÃO

00160 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00161 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Citem-se por edital. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00162 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: Defiro (fls.101). Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto.

00163 - 001006147199-0

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Joao Maia => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydiane Vieira e Silva.

00164 - 001007158216-6

Exequente: L. M. Sguario e Silva

Executado: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: I- Oficie-se ao orgão indicado, a fim de que promova o bloqueio de possíveis valores pertencentes à requerida
II- Após, conclusos. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00165 - 001008184567-8

Exequente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001007166925-2

Exequente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente
II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00167 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I- Avalie-se o bem

II- Intime-se o executado

III- Quanto à averbação, deve ser realizada pela própria parte. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão.

00168 - 001005115587-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Lidiâne de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Dívida atualizada. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00169 - 001006142389-2

Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: I- Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública, a fim de que indique se a autora se encontra presa II- Após, conclusos. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00171 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistencia Social da Policia Militar de Rr
Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que determino à requerida a entrega imediata do equipamento, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-a, a título de indenização por danos morais, ao pagamento do décupo do valor cobrado do autor, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 25.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória, Rárison Tataira da Silva.

00172 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Flamaron Portela => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 30.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00173 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior => DECISÃO: (...) III- Posto isto, decidido pela procedência dos presentesembargos de declaração, estabelecendo em 30 dias o prazo para a regularização do imóvel, sob pena de multa arbitrada em R 20.000,00 (vinte mil reais) em benefício do autor. Int. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00174 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituido de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pelo embargante. P.R.I. Boa Vista, 25.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda.

00175 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

ORDINÁRIA

00176 - 001006135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos - Beneficent => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Boa Vista, 25.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Geralda Cardoso de Assunção.

SAVARACÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabíulo do Nascimento Coelho => Despacho: Faculto à parte exeqüente indicar outro número de CPF da parte executada, uma vez que o constante na petição inicial não está sendo reconhecido pelo sistema BacenJud. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Angela Di Manso.

00178 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

EMBARGOS DEVEDOR

00179 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 96v para a regularização do pólo ativo da demanda, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00180 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Brasil Gélados do Nordeste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre o retorno da carta precatória. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

00181 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Manifeste-se a parte embargante se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, Juberli Gentil Peixoto.

EXECUÇÃO

00182 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: À contadora para atualização e amortização do valor do débito. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 03/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele

Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00183 - 001001006149-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 001001006564-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida.

00185 - 001001006950-7

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Tendo em vista o despacho de fl. 234, determino a publicação de edital de intimação com prazo de vinte dias para que os sucessores do exeqüente se habilitem nos presentes autos em quinze dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00186 - 001006134560-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alcine Florentina de Arruda => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de vinte dias, para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 03/09/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00187 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => ERRATA na edição nº 3939, que circulou no dia 03/10/2008, onde se lê: "Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias", leia-se: "Após, analisarei o pedido de fl. 83". Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001005115646-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria C Vasconcelos => Despacho: Faculto à parte exeqüente indicar o CPF da parte executada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00189 - 001008194809-2

Impugnante: Gilson Tavares

Impugnado: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva => Despacho: Manifeste-se o réu, em cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Parima Dias Veras Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, José Edgar Henrique da Silva Moura, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 181/183, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marcelli Augusta Cesar Cereser.

ORDINÁRIA

00191 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00192 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 21/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

POSSESSÓRIA

00193 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00194 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 224v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00195 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: Tendo em vista a indicação de vários réus, determino que o autor se manifeste de forma objetiva contra quem efetivamente demanda. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00196 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros

Réu: Gilson Tavares => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, José Edgar Henrique da Silva Moura.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00197 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte Exeqüente sobre o planilhas de cálculos de fls. 174. Int. Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00198 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Diga a parte Exeqüente sobre planilha de cálculos de fls.115. Int. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00199 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Manifeste-se o Exeqüente sobre a planilha de cálculo às fls.519 e o que entender de direito. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00200 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flávia Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista, 03 de outubro de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00201 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/A => Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade do Recurso de fls.103/108.Cls.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

DEPÓSITO

00202 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Aguarde-se manifestação das partes, conforme prazo legal(CPC: art.267, inc.III). Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00203 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Despacho: Diga a parte Exeqüente sobre planilha de cálculos de fls.130. Int. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00204 - 001001007553-8

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Diga a parte Exeqüente sobre planilha de cálculos de fls.362.Ínt.. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Jorge Secaf Neto, Áureo Gonçalves Neves.

00205 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Compete à parte indicar provas(CPC: art.282,VI). Indefiro pedido da Exeqüente às fls.170. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Aratijo.

00206 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Aguarde-se manifestação da Exeqüente(CPC:art. 267, inc.III). Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00207 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: 1. À manifestação da Exeqüente, em face a certidão às fls.125. 2. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00208 - 001007179635-2

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte Exeqüente sobre o documento de fls.49.

Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito

Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00209 - 001008185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte Exeqüente sobre certidão de fls.26v.Intime-se.

Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00210 - 001008188586-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte Exeqüente sobre certidão de fls.63. 2. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Manifeste-se o Exeqüente sobre planilha de cálculo às fls.296 e o que entender de direito. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 26 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00212 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Indefiro pedido de fls.414, nos termos do despacho de fls.411. diga a parte Exeqüente o que entender de direito. Int. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Certifique o Cartório sobre as alegações do Requerente (fls.321).Conclusos. Comarca de Boa Vista, (RR)

em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

MONITÓRIA

00214 - 001007155333-2

Autor: Cejrr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
 Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: À manifestação do Requerente
 Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00215 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte Exequente sobre planilha de cálculos de fls.204. Promova-se o Sr. Escrivão a abertura de novo volume. Int. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 30 de setembro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00216 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes
 Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: 1) O presente processo de Ação de Usucapião tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" do inciso I, do art.36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista-Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para julgar e processar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se. Comarca de Boa Vista, (RR)
 em 02 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001007157832-1

Requerente: D.E.B.N.B.
 Requerido: A.N.B. => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2009, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo quem em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (artigo 322 do CPC). Intime-se o MP. Renove-se o ofício de fls. 95, retificando a conta bancária informada às fls. 93. Boa Vista-RR, 29/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00017 - 001007160048-9

Requerente: H.D.L.
 Requerido: H.G.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36v. Renove-se o ofício à fonte pagadora do requerido. Designo o dia 30/04/2009, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se via carta precatória, vez que a suposta citação de fls. 34, foi feita através de pessoa diversa do requerido. Boa Vista-RR, 26/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00018 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO. R.H. Vista à autora. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00019 - 001008188790-2

Requerente: F.M.R.S.
 Requerido: F.R.S. => INTIMAÇÃO do advogado do réu sobre certidão de fls. 27. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00020 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros
 Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO: Designo o dia 15/12/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de justificação. Intimações necessárias. BV-RR, 23/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00021 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros
 Inventariado: de Cujus Walter Rocha => INTIMAÇÃO. Intimo a Inventariante a assinar o termo de inventariante e a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 92, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00022 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.
 Interditado: J.S. => DESPACHO. R.H. Determino a realização de perícia médica no(a) interditando(a), com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Jr., para a realização da citada perícia, datada para o dia 16/10/08, às 14:00h. Intime-se no endereço de fls.88. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00023 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.
 Interditado: I.S.N. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls.26, designo o dia 16/10/08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00024 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.
 Interditado: S.E.S. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cediço o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 16/10/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00025 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.
 Réu: B.B.A. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora para retirar e publicar o Edital de citação. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00026 - 001008182212-3

Autor: G.S.N.

Réu: M.J.S.N. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 37. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PARTILHA

00027 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Tendo em vista o documento de fl. 75, designo o dia 05/11/2008, às 10:30horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já intimada. Intime-se o requerido. Intime-se a advogada da autora via publicação no DPJ". Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00028 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2009, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Expeça-se carta precatória. Citem-se, devendo a herdeira C. de O. C. ser citada por edital. Boa Vista-RR, 22/09/2009. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.cv. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00029 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => DESPACHO. Intime-se pela derradeira vez, o ilustre advogado do Requerente, para manifestar-se acerca das certidões de fls. 20 e 28v. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00032 - 001004094075-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara

02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00034 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros => Os autos devem continuar tramitando junto ao juízo da 2A Vara Cível, porém sobre a presidência da substituto legal face a impedimento do M.M. Juiza titular, devolva-se, pois, via cartório distribuidor ao Juízo da 2A Vara Cível. Após, clá. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho

Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001007164868-6

Requerente: Henrique Mendes Braga

Requerido: Município do Cantá => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara
02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001008194753-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva => 1-Recebo os embargos
2-Suspendo a execução

3-Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4-Certifique-se nos autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO

00037 - 001008182226-3

Exequente: Elisvar Carvalho Silva

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 04 de setembro. 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001001000070-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Ribamar da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00039 - 001001009317-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Almir Rocha de Castro Júnior, Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001001009382-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001001009405-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001001009606-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001001009678-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00044 - 001001009709-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00045 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00046 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00047 - 001001009825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00048 - 001001015753-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terpl Construções Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00049 - 001001015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001001015918-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00052 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00053 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00054 - 001002036955-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001002037548-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001002046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001002051772-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001004091794-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A R R de Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro.

00061 - 001005100953-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00062 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005101620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00064 - 001005102618-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice de Oliveira Sampaio => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. 4 - Torno sem efeito o despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005102810-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001005104661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00068 - 001005106061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00069 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00070 - 001005107366-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00071 - 001005111998-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001005116350-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilde de Oliveira Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00073 - 001005116780-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00074 - 001005117451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001005118035-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00076 - 001005118688-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00077 - 001005118756-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Santos de Sousa => Expeça-se mandado de citação observando o endereço fornecido às fls. 47. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00078 - 001005119076-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00079 - 001005119262-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00080 - 001005119272-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00081 - 001005119299-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Informe o exeqüente o nome completo da esposa ou de algum herdeiro do de cuius, para podermos expedir o competente mandado de citação. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00082 - 001005119657-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rubinerio M de Souza e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005120395-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005121430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e C Olivio Sousa e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001005122303-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliviera => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001006127505-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001006127567-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00088 - 001006127706-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: José João Abdalla Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00089 - 001006128267-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00090 - 001006129000-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ana Almeida da Silva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00091 - 001006129290-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001006129787-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Everland Maia de Souza => Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido. ás fls.45. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001006130236-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Araci Galvão Pinheiro => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001006130567-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001006130794-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Roberto Neves da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001006131145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Aldemira Pereira da Silva => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001006132720-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A R R de Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro.

00098 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00099 - 001006132737-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00100 - 001006132767-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001006136554-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00102 - 001006136982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio Fernandes da Silva => Defiro a citação conforme requerido. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Dirierto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00103 - 001006141484-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00105 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00106 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J A Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006151084-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00108 - 001006151085-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00109 - 001007154827-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00110 - 001007155683-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Reichert Fontana e outros => 1 - Designe-se data para hasta pública

2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00111 - 001007157262-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio De: Amadeu Humze Hamid => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001007157520-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 001007157526-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Felicio Cavalcante => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 001007157537-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001007157888-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Marques Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001007157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001007158072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001007158293-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00119 - 001007158295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00120 - 001007158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001007159497-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001007159512-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001007159587-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. B. Silva Maciel - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001007159599-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001007160410-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00127 - 001007161107-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001007161112-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Hentges => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001007161220-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00130 - 001007161335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00131 - 001007161336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00132 - 001007161337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00133 - 001007161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidón Siqueira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001007164603-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00135 - 001007166868-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00136 - 001007167878-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L L de Paulo Me e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00137 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes

Réu: Município de Boa Vista => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara
02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00138 - 001007157192-0

Impetrante: Francisca Teresa Sarmento Sousa

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrAhilza Maria => Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001008183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr => ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00140 - 001006147452-3

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO...Quanto aos honorários, hei por bem em acolher os presentes embargos, atribuindo-lhes, excepcionalmente, efeitos modificativos, para EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, julgando-o procedente em parte, com fundamento no art.269,I do Código de Processo Civil, para fixar os honorários, em R 2.000,00(dois mil reais), sendo 50%(cinquenta por cento)para cada parte, compensando-se. Custas rateadas na mesma proporção, sendo o Estado de Roraima, isento da sua parte. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhe-se ao TJ/RR para reexame necessário. Assim concreto dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Reabre-se recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00217 - 001001010229-0

Réu: Genésio Moreira de Abreu => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00218 - 001004092733-6

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 04 092733-6-0, em desfavor do acusado GILIARD RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Antonio dos Santos e Creuza Rodrigues, nascido aos 24/09/84, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III do CPB e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital do inteiro teor da sentença de pronúncia, que será publicada no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dia d Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Pelo exposto, com esteio, no artigo 415 do CPP, pronuncio ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, III (meio cruel) IV (recursos que dificultou a

defesa do ofendido) e V (para assegurar a impunidade de outro crime) e § 4º c/c o artigo 14, II todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Juri. Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP entendo ainda necessária a segregação cautelar do Acusado, uma vez que permaneceu preso durante toda a instrução e nenhum fato novo ocorreu que modificasse as razões da necessidade da sua custódia estatal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive o rep. legal da vítima) Boa Vista, 25 de setembro de 2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00220 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Audiência ADIADA para o dia 24/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00221 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 27/10/2008 às 09:00 horas. Audiência Preliminar Adv - Antônio O.f.cid.

00222 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/10/2008 às 09:05 horas. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00223 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento => DECISÃO: “(...) 6. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MANOEL NASCIMENTO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

7. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para apresentação de resposta à acusação

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Criminal, do teor desta decisão

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia => DECISÃO: “(...) 7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EVERALDO DE SOUZA GARCIA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as

razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atr ibuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Expedir ofício ao IMOL - Instituto Médico-Odonto-Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito - Conjunção Carnal, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 12

12. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00225 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001008195380-3

Indicado: A.M.N.M. e outros => DESPACHO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR, ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES, ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, NADSON LEÃO LIRA e ENOQUE CORREIA LIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001008195402-5

Indicado: G.D.N. e outros => DESPACHO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO e ANTÔNIO FRANCISCO MEMÓRIA DE CAEVALHO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2008. Dr.

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001008195633-5

Indiciado: V.P.S. e outros => DESPACHO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) VAGNER PEREIRA BDA SILVA, FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO, MAURO ROCHA DE ANDRADE, LUIZ BRAJANÃ E ORLANDO ALISTAIR PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cadastrar junto ao SISCOM o i. advogado Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB/RR Nº. 190, como patrono dos acusados Mauro Rocha de Andrade e Francisco Tertuliano Portela Neto. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001008195763-0

Indiciado: R.P.A. => DESPACHO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 19. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00231 - 001006135334-7

Indiciado: M.F.M.B. => Audiência ADIADA para o dia 24/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001008195374-6

Réu: Maxwel Richil Borges => DECISÃO: "(...) 7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MAXWELL RICHIL BORGES e HUMBERTO RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilu stre Defensor(a) Públíco(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s)

acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001008195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra => DECISÃO: "(...) 7. Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANDERSON PERES BEZERRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

8. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilu stre Defensor(a) Públíco(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CRIME

00234 - 001007178445-7

Réu: Marizete de Queiroz Franco => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista, 03/10/08. 3A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00235 - 001006137065-5

Réu: Gesmar da Silva => Intimem-se a defesa para a fase do art.499 do CPP. Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00236 - 001002023685-6

Réu: Reginaldo Cadete da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa do réu para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Josué dos Santos Filho.

00237 - 001005125629-4

Réu: Sandro Guivara Lopes => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/2008 às 09h00min. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00238 - 001008189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/2008 às 10h30min. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00239 - 001008193692-3

Réu: João Carlos Silva Feijó => Aguarda providência advogado de defesa. DESPACHO:Defiro no prazo previsto em lei. Intime-se o advogado de defesa.Boa Vista, 01/10/2008. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4A Vara Criminal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00240 - 001006143285-1

Indiciado: H.J.F.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos autores do fato DENILSON PANTOJA DOS SANTOS E HAYKLEN DOS SANTOS OLIVEIRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e artigo 30 da Lei nº 11.343/2006. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00241 - 001001014947-3

Indiciado: A.D.L. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 120, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001004094406-7

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 89, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001007155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva => DESPACHO: "Intime-se a Defesa do Despacho de fls. 53. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00244 - 001004091643-8

Indicado: Z.X.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) O caso é de extinção da punibilidade do indicado. Com efeito, considerando a prova de que o denunciado cumpriu as obrigações determinadas na audiência - artigo 76 da Lei 9099/95, urge reconhecer o direito público subjetivo do indicado de ver reconhecida a causa extintiva do presente processo. Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ZENON XIMENEZ DE MELO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00245 - 001006132413-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE SENTENÇA (...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WANDERSON MATOS FERREIRA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena - Analisadas as diretrizes do artigo 59 do CP, denoto que o sentenciado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. O Réu não possui antecedentes criminais, assim considerando sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, que não geraram reincidência (Certidão de fls. 150/151 e 154) Sua conduta social não lhe favorece eis que tem Ações Penais em andamento (autos nº: 010 05 107798-9)

Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade. O motivo do crime é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. A conduta não teve maiores consequências, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. A conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do Réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Por não se verificarem quaisquer outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime, da personalidade do Acusado e do quantum da pena, ex vi Certidão de fls. 150/151 e 154), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se pre so provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2008

000155RR-B =>00002, 00003
000185RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001006133236-6

Indicado: G.M.O. => Transferência Realizada em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001006148789-7

Exequente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: 1-Intime-se a parte exequente, do inteiro teor das sentenças de fls.95/96. 2-No mesmo ato, intime-a para movimentar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR 03 de outubro de 2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN-Titular do 3º JESP Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007177966-3

Indicado: A.F.L. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 02/10/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001006144645-5

Indicado: C.L.S.G. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 02/10/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2008

000160RR =>00001
000272RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008185135-3

Apelante: Gol Transportes Aéreos Ltda

Apelado: Rodrigo Luiz Kulay => DESPACHO: Devolva-se ao juizado de origem com as nossas homenagens - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2008

000297RR-A =>00017;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008196339-8

Requerente: Flávia Ozarias Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Valor da Causa: R 17.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001008196170-7

Exequente: I.C.R.B.

Executado: M.C.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Valor da Causa: R 213,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196340-6

Exeqüente: E.B.C. e outros

Executado: A.V.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Valor da Causa: R 633,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196341-4

Exeqüente: J.M.S. e outros

Executado: F.F.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/09/2008. Valor da Causa: R 544,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196342-2

Exeqüente: G.F.S.

Executado: S.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/09/2008. Valor da Causa: R 244,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196343-0

Exeqüente: K.P.B.S. e outros

Executado: F.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2008. Valor da Causa: R 629,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196344-8

Exeqüente: A.G.M.S.L.

Executado: J.M.F.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2008. Valor da Causa: R 5.742,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196345-5

Exeqüente: L.N.P.R.

Executado: J.N.R.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2008. Valor da Causa: R 341,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196346-3

Exeqüente: T.O.C.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Valor da Causa: R 213,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196347-1

Exeqüente: Jenylson Cley Vanderley Paes

Executado: Patricia Araujo Borges => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/09/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196350-5

Exeqüente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/09/2008. Valor da Causa: R 2.545,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196351-3

Exeqüente: M.E.S.S.

Executado: I.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Valor da Causa: R 1.197,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196352-1

Exeqüente: A.S.F. e outros

Executado: E.L.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Valor da Causa: R 840,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196353-9

Exeqüente: T.B.S. e outros

Executado: L.L.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2008. Valor da Causa: R 1.078,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196354-7

Exeqüente: D.P.S. e outros

Executado: R.V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/09/2008. Valor da Causa: R 318,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 001008196349-7

Requerente: T.K.P.C. e outros

Requerido: I.K.C.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00017 - 001008196348-9

Requerente: E.A.J. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 16/09/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/10/2008**

000193RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008012981-8

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Valor da Causa: R 363.042,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012982-6

Requerente: F.O.B.

Requerido: R.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012983-4

Requerente: L.F.S. e outros

Requerido: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Valor da Causa: R 418,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012980-0

Réu: Marcelo Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 002008012977-6

Indiciado: J.A.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012978-4

Indiciado: W.B.E. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012979-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 03/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002007010406-0
Réu: Odemir Mafra Braga e outros => "A Defesa para alegações finais. Juiz Marcelo Mazur" Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008013029-5
Autor: Aldenira Moraes de Lima
Réu: Antenor de Oliveira Palheta => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Valor da Causa: R 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/11/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá-RR, referente ao dia 03/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/10/2008

000005RR-B =>00010
000112RR-E =>00001, 00015
000116RR-B =>00002
000176RR-B =>00005, 00014
000222RR =>00003
000514RR =>00001, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004708008340-6
Requerente: Fernando de Lima Pimenta => Distribuição por Sorteio em 03/10/2008. Adv - Frederico Silva Leite, Marcio Leandro Deodato de Aquino.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004707007140-3

Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M. => Fica vossa senhoria INTIMADO da data da audiência designado para dia 29 de outubro de 2008 às 09:00hs.
Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.
Requerido: E.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: laigação/siscom.
Adv - Oleno Inácio de Matos.

00004 - 004707007185-8

Requerente: A.C.G.
Requerido: S.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ANEZITA DE CASTRO GOMES e SIMÃO GOMES DE ALMEIDA, resolvendo a lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. A requerente continuará a usar o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de São Luiz Gonzaga, antiga Ipixuma, Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto
Executado: Julio Cesar Batista e outros => Aguarda decisão do processo principal 0047080083513. Adv - João Pereira de Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004708007660-8

Requerente: R.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo de Guarda e Responsabilidade C/C Direito de Visitas C/C Dispensa de Alimentos aos filhos menores, proposto por RAIMUNDO MIRANDA e ALEXANDRA CARDOSOS DE MORAES qualificados às fl. 02, através da DPE. Manifestação do MP à fl. 12-v, requerendo a designação de audiência. O MP opinou pela homologação do acordo. Relatados. DECIDO. O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, tendo o MP HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim à sociedade conjugal, determino que a mulher continuará a usar o nome de casada, ou seja, LUZINETE DA NATIVIDADE ALVES. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado, expeça-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se

por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008031-1

Requerente: M.S.C.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, com fundamento nos arts. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre MARIA SÔNIA CLEMENTINA DANTAS e VILMAR SCHUMALZ e homologo o acordo de partilha de bens, guarda, alimentos e direito de visita dos filhos menores realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ escrevente, o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008041-0

Requerente: M.G.N.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual C/C Divisão de bens, requerida por MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE CARVALHO e VICENTE MELO DE CARVALHO, devidamente qualificados na inicial, através da DPE. Requereram ao final a homologação do acordo firmado e a decretação da separação judicial do casal. Juntaram os documentos de fls. 07/ 11. Ouvidos nesta audiência os requerentes ratificaram por termo o requerimento inicial e o Doutor Promotor de Justiça opinou pela homologação da separação. É o relatório. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim à sociedade conjugal, determino que a mulher continuará a usar o nome de casada, ou seja, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE CARVALHO. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado, expeça-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008049-3

Requerente: R.M.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, com fundamentos nos art. 1725 e 1575 do Código Civil homologo o acordo realizado entre os requerentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente procedimento com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00010 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcritado"Intime-se a requerente para manifestar-se, sobre o pedido de fls 151/152 e para informar se o Sr. João Félix Toledo Pires de Cravalho é o único herdeiro do de cuius".rlis 03.10.2008 Adv - Alci da Rocha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004708007808-3

Requerente: Pedro Lopes da Silva e outros

Requerido: Marlucia Soares do Nascimento => Audiência especial de com as partes designada para o dia 29/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 004708008075-8

Requerente: G.G.M. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 004708008050-1

Requerente: L.N.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual requerida por LUZINETE DA NATIVIDADE ALVES e EVALDO PEREIRA ALVES, devidamente qualificados na inicial, através da DPE. Requereram ao final a homologação do acordo firmado e a decretação da separação judicial do casal. Juntaram os documentos de fls. 07/ 20. Ouvidos nesta audiência os requerentes ratificaram por termo o requerimento inicial e o Doutor Promotor de Justiça opinou pela homologação da separação. É o relatório. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim à sociedade conjugal, determino que a mulher continuará a usar o nome de casada, ou seja, LUZINETE DA NATIVIDADE ALVES. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. transitado em julgado, expeça-se os mandados necessários e arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 004708008339-8

Requerente: Antonio Osvaldo de Carvalho => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de ANTONIÓ OSVALDO DE CARVALHO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de doi salários mínimos (vigentes nesta data), nos termos do art. 325, alínea "a" do CPC, a ser depositada na conta deste Juízo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão devendo ser apresentado em cartório o respectivo comprovante de pagamento da fiança. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 03 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00015 - 004708008340-6

Requerente: Fernando de Lima Pimenta => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FERNANDO DE LIMA PIMENTA, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPC, a ser depositada na conta deste Juízo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão devendo ser apresentado em cartório o respectivo comprovante de pagamento da fiança. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 03 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Frederico Silva Leite, Marcio Leandro Deodato de Aquino.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008599-7

Autor: Laudelina V. Brito-me

Réu: Francisco das Chagas Brito Lustosa => DESPACHO: "Decreto a revelia do réu sem seus efeitos. Diante da ausência da partes requerida e mediante as provas documentais acostadas nos autos, a autora se manifesta requerendo o julgamento antecipado da lide. Voltem-me os autos conclusos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 004708008582-3

Requerente: Manoel Valdivino Leão da Silva

Requerido: Amadeus da Silva Ferreira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004707007538-8

Exequente: Luciléa Soares Fernandes

Executado: Cicero Martins => Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2008 às 10:45 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 05/11/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 004708008107-9

Requerente: Luciléia Silva Vasconcelos

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: "Decreto a revelia do réu sem seus efeitos. Diante da ausência da parte requerida e mediante as provas documentais acostadas aos autos, a autora se manifesta requerendo o julgamento antecipado da lide. Voltem-me os autos conclusos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 004708007785-3

Indicado: A.J.N.V. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____, Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/10/2008**000264RR =>00001
000293RR-A =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 03/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alan Johnnes Lira Feitosa

RESPONSABILIDADE CIVIL

00001 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática => FINALIDADE: Intimação das partes, através de seus advogados, para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem se desejam produzir provas em audiência, justificadamente. Adv - Michael Ruiz Quará, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/10/2008**

000005RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 03/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**
Delcio Dias Feu**PROMOTOR(A) :**
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 004507001355-7
 Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Final da Sentença: 14. Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 413 do Código Processual Penal, JULGO PROCEDENTE A PRONÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, como incursão nas penas do art. 121, caput c/c inciso II do art. 14, ambos do CÓDIGO PENAL, por crime contra Marcos Lima da Silva, sujeitando-se ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. 15. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome no rol culpados. 16. Considerando que o réu é primário e que se encontra em liberdade, não se conhecendo novo ilícito praticado durante a tramitação da ação penal, deixo de ondenar-lhe a prisão, sem olvidar que a mesma poderá ser decretada se sobrevierem razões que a justifique. P.R.I. Pacaraima, 02 de outubro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/10/2008**012320CE =>00002
000190RR =>00002;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001477-9

Autor: Raimundo Nonato de Jesus

Réu: Norte Brasil Telecom Sa => Final da Sentença: Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Ratifique-se os dados da requerida, conforme f. 74. Restaure-se a capa dos autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 03/10/2008. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004507001113-0

Requerente: Antonia de Sousa Teixeira e outros
 Requerido: Francisca Maria da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco Glairton de Melo Rocha.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE CITAÇÃO**
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – Dest. Pátrio Poder nº 010 08 194350-7
 Requerentes: W.C.C. e B.J.S.C.
 Requerida: JANETE FREITAS RABELO

Como se encontra a requerida JANETE FREITAS RABELO, filha de James da Rocha Rabelo e de Ivanete Teixeira de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
 Escrivão em Exercício do Juizado
 da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – Dest. Pátrio Poder nº 010 08 194275-6
 Requerentes: N.A.S. e E.M.C.
 Requerida: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

Como se encontra a requerida MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, filha de João Lopes da Silva e de Francisca Monteiro Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
 Escrivão em Exercício do Juizado
 da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 08 194106-3

Requerente: M. C. de S.

Requerido(a): ELISANGELA CAVALCANTE CORREA

Como se encontra o(a) requerido(a) **ELISANGELA CAVALCANTE CORREA**, filha de José Mourão Correa e de Idalina Maria Cavalcante de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição de Pátrio Poder n.º 010 08 194352-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido(a): AGELSON DE JESUS FIGUEIRA e NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO

Como se encontra(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **AGELSON DE JESUS FIGUEIRA**, filho de Artesio Coelho Figueira e de Ana de Jesus Figueira, e **NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO**, filha de Hildelberio Leite Carvalho e de Luzia Lopes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a)(s) requerido(a)(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação, ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição de Pátrio Poder n.º 010 08 194351-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido(a): MARCIANA MENA PARRA

Como se encontra(m) o(a)(s) requerido(a)(s) **MARCIANA MENA PARRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a)(s) requerido(a)(s) no prazo de 10 (dez) dias, contestar(em) a ação, ciente(s) de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Expediente do dia **06 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

3.^º ZONA ELEITORAL

PROCESSO : 06/2008

ESPÉCIE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AJIE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO “UNIDOS PELO PROGRESSO” - CANTÁ

ADVOGADOS : JOSÉ ALE JÚNIOR (OAB/RR 247)

REPRESENTADO : ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADOS : EMERSON LUIZ DELGADO GOMES (OAB/RR 285)

SENTENÇA

Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em perfeita harmonia com o parecer Ministerial e no livre convencimento das provas colacionadas aos autos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.

Alto Alegre, 03 de outubro de 2008.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 563, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 559/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3939, de 03OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 564, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 402/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3867, de 21JUN08, a serem usufruídas a partir de 13OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 565, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 06 a 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 566, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 567, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1164/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3753, de 27DEZ07, a serem usufruídas a partir de 13OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 568, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de OUTUBRO/08, publicada através da Portaria nº 553/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3933, de 25SET08, conforme abaixo:

04 a 05	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N°. 634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2008, para participar do “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” e representar a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais – CNCG, que ocorrerá no dia 29 de outubro de 2008, na cidade de Cuiabá-MT, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSE JAMES DE SOUZA CORRÊA** e **ÉVELINE DE PAULA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1982, de profissão enfermeiro, residente na TV. A nº60, Bairro: Jardim Floresta, filho de **VALDENIR FÉLIX CORRÊA** e de **ROZENEIDE DE SOUZA CORRÊA**.

ELA é natural de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nascida a 16 de fevereiro de 1978, de profissão engenheira agrônoma, residente na rua 04 nº 134, Bairro Cambará, filha de **PAULO RÔBERTO VIEIRA MENDES** e de **CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HAENDELL DOS SANTOS OLIVEIRA** e **CLEIDIANE ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de dezembro de 1984, de profissão militar, residente Rua Raimundo Alves Soares, 161, Caranã, filho de ****** e de ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

ELA é natural de Teresina, Estado Do Piauí, nascida a 5 de setembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Alves Soares, 161, Caranã, filha de **JOSE DA CRUZ DE SOUSA e de FRANCINEIDE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108